

CONTRATO Nº 021/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GAB PLACAS LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2512/2016 – SEPNET Nº 201600031000201.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Go, por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica **Murilo Mendonça Barra**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 802256- SSP/GO e do CPF nº 573.985.341-91, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Huyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

GAB PLACAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua C-182 Qd-407 Lt. 18 Jardim América, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.851.907/0001-03, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Divino dos Reis Procópio**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 165998 SPTC/GO e do CPF nº 463.104.521-34, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônica nº 007/2017, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº

Página 1 de 6

2512/2016, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de **placas de inauguração**, conforme relacionado abaixo:

Quant.	Unid.	Descrição
120	Unid.	Confecção: Placa em aço escovado, gravado em baixo relevo, sistema de foto de corrosão. Fixação com quatro pontos, com terminal em metal formato de orelha. Aplicação de logomarcas obedecendo as cores e proporções, conforme layout fornecido. Medida: 40 cm largura X 60 cm altura. Acabamento: moldura de alumínio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão fornecidos de **forma parcelada**, mediante requisição expedida por funcionário designado para esse fim, constando da mesma o nome do funcionário que a expediu. O original da requisição ficará em poder da CONTRATADA que o encaminhará juntamente com a Nota Fiscal / Fatura do fornecimento.

2.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Mediante a conferência da qualidade da impressão e revisão final de cores, textos etc.

b) Entrega definitiva após a aferição.

c) o prazo para a entrega do material é de até 48 horas, após a solicitação do serviço.

2.3. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive a entrega que acontecerá nesta Agência, situada à Rua 18-A, n.º 541, Setor Aeroporto – Goiânia/GO correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Comunicação**, através de servidor nomeado em Portaria. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Página 2 de 6

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 78.399,60 (setenta e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), ao preço unitário de R\$ 653,33 (seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) conforme proposta de preços da Contratada.

4.2. O pagamento dos serviços será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. A(s) nota(s) fiscal (is) /faturas deverá (ão) conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão
- Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ n.º 01.274.240/0001-47;
- Preços unitários e totais da fatura;
- Especificação dos serviços.

4.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, com o FGTS, e Certidão Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência objeto do Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo possível a prorrogação mediante instrumento de termo aditivo via Agehab S/A.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Garantir a qualidade dos serviços contratados;
- d) Obrigar-se a receber a devolução total dos serviços produzidos fora do padrão de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem executados;
- b) Encaminhar à CONTRATADA os arquivos a serem executados;
- c) Acompanhar a execução do contrato;
- d) Rejeitar, no todo, os serviços em desacordo com o contrato;
- e) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 23 de maio de 2017.

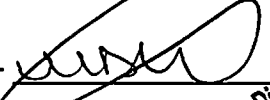
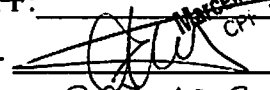

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


MURILO MENDONÇA BARRA
Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro

DIVINO DOS REIS PROCOPIO
GAB Placas Ltda - Me
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 078.870.921-32
2 - 
CPF: 307.122.621-72


Jair José Ribeiro Filho
Cargo Nº 91.584
ASUR - AGEHAB